



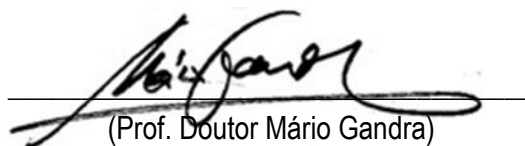
NORMAS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ORIENTADORES COOPERANTES DE ESTÁGIO

De acordo com o n.º 4 do Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, a avaliação e seleção dos orientadores cooperantes rege-se pelas seguintes normas:

1. Dando cumprimento ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, os orientadores cooperantes serão selecionados a partir do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Formação e experiência adequadas às funções a desempenhar;
 - b) Prática docente nos respetivos nível e ciclo de educação e ensino e disciplinas nunca inferior a cinco anos.
2. A seleção dos orientadores cooperantes é feita depois de obtida a prévia anuência dos próprios e a concordância da direção executiva da respetiva escola cooperante.
3. Em relação a disciplinas em que, nas escolas cooperantes, não existam docentes em número suficiente para satisfazer o requisito constante da alínea b), do número 1., pode este requisito ser substituído, excecional e transitoriamente, pelo seguinte:
 - a) Prática docente nos respetivos nível e ciclo de educação e ensino e disciplinas nunca inferior a três anos.
4. Na escolha do orientador cooperante são considerados como fatores de preferência a formação pós-graduada na área de docência em causa, a formação especializada em supervisão pedagógica e a experiência profissional de supervisão.

Penafiel, 23 de fevereiro de 2018

O Presidente do ISCE Douro



(Prof. Doutor Mário Gandra)